



Câmara dos Deputados
Deputado Federal VILSON COVATTI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 141, DE 2007

(Apensos: PLPs de n.os 145/2004, 52/2007 e 125/2007)

VOTO EM SEPARADO
Do Deputado Vilson Covatti

Altera a Lei Complementar n.º 91, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios, para estender ao exercício de 2008 os coeficientes atribuídos em 2007.

Autor: Senado Federal (Sen. Romero Jucá)
Relator: Deputado Paes Landim

I - RELATÓRIO

Trata o PLP n.º 141/2007, de autoria do Senado Federal, de alterar a Lei Complementar n.º 91, de 22 de dezembro de 1997, para manter, para o exercício de 2008, os mesmos coeficientes de participação empregados na repartição do FPM no exercício de 2007.

Foram apensadas ao PLP n.º 141/2007 três proposições. O PLP n.º 145/2004, de autoria do Ilustre Deputado José Carlos Araújo, visa a prorrogar a aplicação do redutor financeiro de que tratou a Lei Complementar n.º 91/1997 até o exercício financeiro de 2012.

Nesse mesmo sentido, o PLP n.º 125/2007, de autoria da Nobre Deputada Rebecca Garcia, pretende rearranjar a aplicação do redutor financeiro de que tratou a Lei Complementar n.º 91/1997 para que este vigore até 2009.

Por fim, o PLP n.º 52/2007, de autoria do Ilustre Deputado Márcio França, busca destinar parcela específica do FPM a Municípios que abriguem Unidades de Conservação ou mananciais de abastecimento público.



Câmara dos Deputados
Deputado Federal VILSON COVATTI

Em tramitação regular por esta Comissão, o projeto foi devidamente analisado pelo ilustre deputado Paes Landim, que, na qualidade de Relator, houve por bem rejeitar o substitutivo aprovado na Comissão de Finanças e Tributação desta casa e votar pela aprovação do texto original do Senado Federal.

Apresentado o parecer, na forma regimental foi concedida vistas do processado, aguardando-se o cumprimento do prazo regimental.

É o relatório

II - VOTO

A necessidade de apresentação do presente Voto em Separado decorreu da análise feita dos efeitos que esse projeto provocará na distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, entre os mesmos e do posicionamento da Confederação Nacional de Municípios sobre a questão.

A preocupação das Prefeituras de 456 Municípios brasileiros que terão queda brusca e significativa em suas receitas correntes em razão da queda em sua população registrada na contagem populacional feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em 2007, é justa especialmente por este ano de 2008 tratar-se do exercício de encerramento dos mandatos dos atuais Prefeitos, sendo que em função disto são necessários cuidados especiais dos Municípios com as suas contas em função das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nos últimos dois quadrimestres do mandato. Estima a CNM que em média esses Municípios perderão durante o ano de 2008 cerca de R\$ 100 mil por mês.

**Municípios que tiveram queda de coeficiente
em função da contagem populacional do IBGE de 2007**

UF	Quantidade	UF	Quantidade	UF	Quantidade
AC	3	MA	22	RJ	1
AL	5	MG	31	RN	11
AM	15	MS	6	RO	21
AP	0	MT	8	RR	2
BA	65	PA	32	RS	31
CE	7	PB	6	SC	9
DF	1	PE	17	SE	7
ES	9	PI	8	SP	89
GO	16	PR	27	TO	7

Brasil: 456



Câmara dos Deputados
Deputado Federal VILSON COVATTI

Por outro lado, o texto original do Senado Federal impede que 398 Municípios que aumentaram de população o suficiente para aumentarem de coeficiente do FPM recebam o que lhes é de direito.

**Municípios que tiveram aumento de coeficiente
em função da contagem populacional do IBGE de 2007**

UF	Quantidade	UF	Quantidade	UF	Quantidade
AC	4	MA	35	RJ	5
AL	10	MG	47	RN	10
AM	11	MS	9	RO	3
AP	4	MT	26	RR	0
BA	54	PA	35	RS	7
CE	16	PB	11	SC	17
DF	0	PE	20	SE	2
ES	2	PI	13	SP	73
GO	11	PR	22	TO	9

Brasil: 398

Além disso, o texto original restabelece o redutor financeiro que incidia sobre o FPM em 2007, causando prejuízo financeiro para 1447 Municípios em todo o país.

Municípios que tinham redutores financeiros em seus coeficientes em 2007

UF	Qtd. com Redutor	UF	Qtd. com Redutor	UF	Qtd. com Redutor
AC	4	MA	80	RJ	18
AL	36	MG	164	RN	28
AM	15	MS	20	RO	17
AP	2	MT	42	RR	4
BA	183	PA	36	RS	98
CE	53	PB	81	SC	54
DF	1	PE	92	SE	8
ES	27	PI	61	SP	72
GO	57	PR	167	TO	27

Brasil: 1447

Sustentar a vigência do redutor financeiro significa dar continuidade a um problema que já deveria ter sido solucionado no passado. É fato que os Municípios que se beneficiaram do redutor financeiro entre 1999 e 2007 o fizeram



Câmara dos Deputados
Deputado Federal VILSON COVATTI

em prejuízo dos demais Municípios, inflando artificialmente suas receitas correntes.

Nesse sentido, analisando o substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação, que garante a manutenção, no exercício de 2008, dos coeficientes de participação válidos para 2007 para os Municípios com renda *per capita* baixa – inferior ou equivalente a 50% da renda *per capita* média do Brasil, sem prejudicar os demais Municípios com o restabelecimento dos redutores financeiros previstos na Lei Complementar Nº 91/97 e com o congelamento dos coeficientes dos Municípios que tiveram ganho de população, entendemos que essa é a saída mais adequada para solucionar os interesses dos Municípios brasileiros.

Diante do exposto, votamos pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 52, de 2007, pela injuridicidade ou má técnica legislativa dos Projetos de Lei Complementar nº 145 de 2004, e 125, de 2007, e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 141, de 2007, nos exatos termos em que foi aprovado na Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2008.

VILSON COVATTI
Deputado Federal – RS
Vice-Líder PP